

BOLETIM INTERNO N°085

Publicado no dia 28 de fevereiro 2025

Portaria Nº 598/2025

Disciplina e Regulamenta o Processo Administrativo de troca de placas de identificação de veículos automotores em caso de clonagem no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco — DETRAN-PE.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco — DETRAN PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012.

Considerando o que dispõem a RESOLUÇÃO Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022 do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e as normas pertinentes à matéria.

RESOLVE:

Art.1º Esta portaria disciplina o processo administrativo, para a troca de placas de identificação de veículos automotores, nos casos em que for comprovada a existência de outro veículo automotor circulando com combinação alfanumérica de placas igual a do veículo original, no âmbito do DETRAN-PE.

Art. 2º Para efeito desta portaria considera - se:

a) veículo clonado: veículo original que teve a sua Placa de Identificação Veicular (PIV) aplicada em outro veículo de mesmas características;

b) veículo dublê ou clone: veículo que utiliza a combinação alfanumérica da PIV do veículo clonado (original), apresentando ou não as mesmas características do veículo original (marca, modelo, cor, dentre outras), com adulteração ou não do número do chassi.

Art. 3º A troca de placas de identificação de veículos automotores de que trata esta portaria, com a substituição de caracteres alfanuméricos de identificação, será realizada mediante a instauração de processo administrativo.

Art. 4º A instauração do processo administrativo de que trata o artigo anterior terá início com a apresentação de requerimento pelo proprietário do veículo, em qualquer ponto de atendimento do DETRAN-PE, mediante agendamento prévio no site do órgão, acompanhado da documentação comprobatória da existência de veículo dublê ou clone.

Parágrafo Único. Após a instauração do processo administrativo, e enquanto não for realizada a troca de placas, será inserida restrição administrativa de "suspeita de clonagem" no cadastro do veículo original, sendo facultada a retirada da restrição a pedido do proprietário do veículo.

Art. 5º O requerimento indicado no artigo 4º desta Portaria deve ser instruído com os seguintes documentos

I - Cópias reprográficas:

a) fotografias coloridas da frente, da traseira e das laterais do veículo de propriedade do requerente, para confronto com os demais documentos, devendo ser descritos ou indicados todos os pontos divergentes entre o veículo clonado e o veículo dublê ou clone;

b) informações que possibilitem a comprovação da existência de veículo dublê ou clone;

c) cópia do expediente que autorizou a remarcação do chassi, na hipótese em que a identificação do chassi e agregados demonstrar que a gravação não é original ou que tenha ocorrido a sua substituição.

d) laudo de vistoria de identificação veicular emitido pelo DETRAN-PE ou por Empresa Credenciada de Vistoria - ECV, nos moldes da regulamentação do CONTRAN que disponha sobre vistoria de identificação veicular, para a constatação da originalidade dos caracteres de identificação (chassi e seus agregados), com a coleta das respectivas imagens;

e) laudo pericial, elaborado pelo Instituto de Criminalística competente, com as características do veículo;

f) termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo, atestando a veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização administrativa, penal e/ou cível.

II - do documento de identificação pessoal do requerente e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para pessoas naturais;

III - do contrato social e suas alterações e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para pessoas jurídicas;

IV - do CRLV-e ou do CRV;

V - da notificação de autuação por infração de trânsito que incidiu indevidamente sobre o veículo, se houver;

VI- da imagem do veículo, no caso de infração registrada por sistema automático metrológico ou não metrológico de fiscalização;

VII - do microfilme do Auto de Infração de Trânsito lavrado por Agente de Trânsito, se houver;

VIII - do recurso interposto perante o órgão autuador, conforme o caso;

§ 1º. Os originais dos documentos mencionados nas alíneas "a" e " f", do inciso I, poderão ser solicitados no curso do processo administrativo para conferencia.

§ 2º. Poderão ser solicitados outros documentos além dos previstos neste artigo, sempre que necessários à instauração e instrução do processo administrativo de que trata esta portaria.

§ 3º Na falta de alguma documentação constante no artigo 5º, o requerente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para sua complementação sob pena de extinção do processo.

Art. 6º Concluído o processo administrativo com a comprovação da existência de veículo dublê ou clone, e depois da publicação de portaria do Diretor-Presidente do órgão, que poderá ser em boletim interno, o DETRAN-PE, através da Gerência de Registro de Veículos - DOV, deverá realizar o serviço de mudança de placa do veículo original com a nova PIV.

§ 1º. Nos casos em que incidir gravame financeiro sobre o veículo, automaticamente o sistema enviará uma transação para alterar a placa do veículo no SNG (Sistema Nacional de Gravame).

§ 2º. Nos casos em que incidir restrição judicial sobre o veículo, o Juízo responsável pela restrição deverá ser informado acerca das alterações realizadas no registro do veículo original.

§ 3º- Nos casos em que incidir restrição administrativa sobre o registro do veículo, o órgão responsável pela restrição deverá ser informado acerca das alterações a serem realizadas no registro do veículo original.

§ 4º - No caso de negativa da atualização das restrições acima que impeçam a troca da placa, o órgão responsável deverá apresentar justificativa à Comissão de Avaliação de Processos de Placas Clonadas – CAPPC.

Art. 7º A troca das placas de identificação dos veículos de que trata esta Portaria deverá ser precedida do pagamento de todos os débitos, impostos, taxas e multas vinculados ao registro do veículo automotor, exceto aqueles gerados pelo veículo dublê ou clone.

Art. 8º Os procedimentos administrativos em curso relativos às infrações cometidas com o veículo original serão migrados para o novo cadastro do veículo.

Parágrafo único. Deverá ser excluída do prontuário do proprietário/condutor a pontuação relativa às multas por infrações que tenham sido comprovadamente cometidas com o veículo dublê ou clone.

Art. 9º As infrações cometidas pelo veículo dublê ou clone serão registradas na placa anterior do veículo, para eventual atribuição de responsabilidade aos infratores.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, na data da sua publicação.

VLADIMIR LACERDA MELQUIADES

Diretor Presidente

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, na qualidade de proprietário(a) do veículo abaixo identificado:

Marca/Modelo: _____

Placa: _____

RENAVAM: _____

Chassi: _____

Ano de Fabricação: _____ Ano Modelo: _____

Cor Predominante: _____

DECLARO, para os devidos fins, que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e assumo total responsabilidade sobre a veracidade dos dados fornecidos, estando ciente das penalidades administrativas, penais e/ou cíveis decorrentes de eventuais informações inverídicas.

28/02/2025, 11:59

SEI/GOVPE - 63572613 - GOVPE - Portaria

Declaro ainda estar ciente de que este termo poderá ser utilizado para comprovação de informações perante o DETRAN-PE, bem como para quaisquer finalidades legais pertinentes.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Recife, _____ de _____ de _____.

Nome Legível do Proprietário(a)

Assinatura do Proprietário(a)

(Reconhecimento de firma em Cartório)



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Lacerda Melquiades**, em 28/02/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63572613** e o código CRC **5E20AE22**.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900, Telefone: (81) 3184-8000